Câmara Municipal
Folha Nº 01
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº. 19/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº. 19, de 16 março de 2017, que "**Altera a Lei nº. 3.559, de 24 agosto de 2006**".

O projeto em pauta tem por objetivo dar utilidade a uma área rural adquirida pelo Município há mais de 10 (dez) no Distritito de Alexandrita que até hoje se encontra abandonada, um desrespeito com o patrimônio público.

A referida área foi inicialmente adquirida para implantação do aterro controlado no Distrito de Alexandrita, o que não foi viabilizado até a presente data.

Certamente devido aos altos custos para instalação de aterro controlado ou sanitário o Município optou-se pela implantação de um único ambiente no Município para destinação tanto do lixo do Distrito de Alexandrita, quanto de Iturama.

Assim, como o Município necessita muito da implantação de um Frigorífico Municipal, e a área citada atende as necessidades para este projeto, nada mais justo do que a instalação no referido local.

O objetivo do Frigorífico Municipal será incentivar o abate de animais no Município, a fim de agregar valor à produção local.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 16 de março de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

ITURAMA
Câmara Municipal
Ituiutaba - MG

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei nº. 3.559, de 24 agosto de 2006.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° A ementa da Lei nº. 3.559, de 24 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel rural para implantação do Frigorífico Municipal".

Art. 2° O artigo 1°, da Lei nº. 3.559, de 24 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir o imóvel rural, com a área total de 5.00ha, de propriedade do Senhor Idelvã João de Oliveira, oriundo da Matrícula nº 19.890, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, localizado no Distrito de Alexandrita, com as seguintes medidas e confrontações:

*** inicia-se o referido roteiro em um marco cravado no cruzamento da cerca, do lado esquerdo para quem está saindo do Patrimônio de Alexandrita sentido área rural com as terras de Fabiano Alves de Oliveira, de onde segue confrontando com este, na direção do Ribeirão Monte Alto até outro marco cravado na divisa com a Reserva Florestal de Regeneração; daí, vira à esquerda e segue confrontando com a referida reserva na extensão de 208,23 metros até outro marco; daí vira à esquerda e segue confrontando com área do proprietário ou seja da mesma matrícula na extensão de 214,74 metros até outro cravado sob a cerca da estrada; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação, margeando a referida estrada até o marco, onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 4.00ha" e,*

*** inicia-se o referido roteiro em um marco cravado sob uma cerca de arame, na divisa com Fabiano Alves de Oliveira, de onde segue confrontando com este, na direção do Ribeirão Monte Alto até outro marco cravado sob a mesma cerca; daí, vira à esquerda e segue confrontando com a Reserva Florestal de Regeneração, da mesma matrícula 19.890, na extensão de 207,40 metros até outro marco cravado dentro da mesma Reserva Florestal; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação na extensão de 48,13 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com as terras a serem*

Câmara Municipal
Folha nº 03
16/03/17
ITURAMA MG

desmembradas da mesma matrícula na extensão de 208,23 metros até encontrar o marco, onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 1.00ha".

Art. 3º O artigo 3º, da Lei nº. 3.559, de 24 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imóvel ora adquirido destina-se à implantação e instalação do Frigorífico Municipal".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 16 de março de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 20 / 03 / 2017
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 20 / 03 / 2017
Presidente da Câmara

À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 20 / 03 / 2017
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20 / 03 / 2017
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 20 / 03 / 2017
O Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

Levantamento planimétrico de uma área de 1.00ha, oriunda da matrícula-19.890 do SRI local, localizada na fazenda Monte Alto, no Distrito de Alexandrita, município e comarca de Iturama-MG, para fins de desmembramento da área da Reserva Florestal de Regeneração, já averbada.

PROPRIETÁRIO: IDELVÂ JOÃO DE OLIVEIRA

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado sob uma cerca de arame, na divisa com Fabiano Alves de Oliveira, de onde segue confrontando com este, na direção do Ribeirão Monte Alto até outro marco cravado sob a mesma cerca; daí, vira à esquerda e segue confrontando com a Reserva Florestal de Regeneração, da mesma matrícula 19.890, na extensão de 207,40metros até outro marco cravado dentro da mesma Reserva Florestal; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação na extensão de 48,13 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com as terras a serem desmembradas da mesma matrícula na extensão de 208,23 metros até encontrar o marco, onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de **1.00ha.**

Iturama-MG, 07 de março de 2017

RT.

Sebastião Firmino Ferreira
Técnico Agrimensor
CREA- 271.340/TD-SP
Visto- 13.845 -MG

MEMORIAL DESCRITIVO

Levantamento planimétrico de uma área rural, oriunda da matrícula-19.890 do SRI local, localizada na fazenda Monte Alto, no Distrito de Alexandrita, município e comarca de Iturama-MG, para fins de desmembramento de uma área de 4.OOha.

PROPRIETÁRIO: IDELVÂ JOÃO DE OLIVEIRA

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado no cruzamento da cerca, do lado esquerdo para quem está saindo do patrimônio de Alexandrita sentido área rural com as terras de Fabiano Alves de Oliveira, de onde segue confrontando com este, na direção do Ribeirão Monte Alto até outro marco cravado na divisa com a Reserva Florestal de Regeneração; daí, vira à esquerda e segue confrontando com a referida reserva na extensão de 208,23 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com área do proprietário ou seja da mesma matrícula na extensão de 214,74 metros até outro cravado sob a cerca da estrada; daí, vira à esquerda e segue com a mesma confrontação, margeando a referida estrada até o marco, onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de **4.00ha.**

Iturama-MG, 07 de março de 2017

RT.

Sebastião Firmino Ferreira
Técnico Agrimensor
CREA- 271.340/TD-SP
Visto- 13.845 -MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 01
ITURAMA-MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITURAMA - MG

MATRÍCULA	FICHA			
- 19.890 -	- 01 -	06 de	junho	de 2.005

I M Ó V E L:- (Protocolo nº 73.808) Uma propriedade rural, situada na fazenda Monte Alto, no distrito de **Alexandrita**, deste município e comarca de Iturama - MG., com a área de **96.80.00ha** de campos, sem benfeitorias, dentro das divisas seguintes: "Começa em um marco cravado à margem esquerda do ribeirão Monte Alto, na barra da cabeceira das Pedras e na divisa do patrimônio de Monte Alto; daí segue com o rumo de 83º25'00"SE dividindo com o patrimônio de Alexandrita, até encontrar um marco cravado no alto do campo e divisa de José Alves de Oliveira; daí segue com o rumo de 23º45'00"NE, na mesma divisa, até outro marco cravado na distância de 623,36 metros; daí segue defletindo à esquerda e confrontando com o remanescente das terras de Lauristão Alves de Oliveira (gleba 4-B), com o rumo e distância: 75º08'52"NW - 583,91 metros; daí segue com uma pequena deflexão a esquerda e confrontando com as terras de Fabiano Alves de Oliveira, até um marco cravado pela margem esquerda do ribeirão Monte Alto; daí segue pelo veio d'água abaixo do referido ribeirão e acompanhando suas curvaturas e confrontando com o remanescente das teras de Lauristão Alves de Oliveira - (gleba-4 A), por uma distância de 710,880 metros, ao marco do ponto de partida". Trabalbos técnicos elaborados pelo técnico agrimensor, Jair Urzedo de Freitas, CREA-GO 1127/TD - Visto-MG 7572. CCIR/quite/2000/2001/2002 do imóvel codificado no INCRA sob nº 421065 006793-1; área total: 438,9ha; mód. fiscal: 30,0ha; nº de mód. fiscais: 14,60; FMP: 3,0ha; Fazenda Monte Alto, Iturama - MG., em nome de Lauristão Alves de Oliveira. REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob nº **1.142**, por ficha no Lº R.G.2, deste S.R.I., de 06 de dezembro de 1.976. PROPRIETÁRIOS:- **LAURISTÃO ALVES DE OLIVEIRA**, agropecuarista, portador do RG.M-6.958.008 - SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 040.122.916-53 e sua esposa CIRENE ROSA DE OLIVEIRA, do lar, portadora do RG.MG-10.306.854-SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 002.698.886-08, brasileiros, casados sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na rua Vinte, nº 828, distrito de Alexandrita - MG. Dou Fé _____/Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....k

Av.1/19.890:- Feita aos 06 de junho de 2.005, para constar que conforme R.6/1.142, Lº R.G.2, deste S.R.I., objeto de registro anterior desta matrícula, a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, inscrita no CGC/MF sob nº 17.155.730/0001-64, com sede em Belo Horizonte - MG., representada por seu procurador, Francisco Otavio de Faria Lobatto, conforme procuração lavrada às fls. 23 do Livro 502-A do 3º Cartório de Notas de Belo Horizonte, e substabelecida por instrumento particular ao Sr. Expedito Rossi, **CONSTITUIU SERVIDÃO** sobre parte do imóvel objeto da presente matrícula, ou seja, sobre a área de **19.090m²**, sendo 23 metros de largura por 830,00 metros de comprimento, confrontando nas extremidades com o patrimônio de Alexandrita (João Torquato) e José Alves de Oliveira (Nelson Permegiani) e nas laterais com as terras doadas a Idelvã João de Oliveira (gleba-3), referente a totalidade da 1ª faixa. (Constam arquivadas nesta Serventia, nos documentos da M/1.142, Lº 2, cópias autenticadas dos ITRs/quites/2.000 a 2.004 - código do imóvel na S.R.F. sob nº 1.831.474-0 e CCIR/quite/2000/2001/2002 supradescrito). Dou Fé _____/Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....k

R.2/19.890:- Feito aos 06 de junho de 2.005 (protocolo nº 73.808), em virtude do qual, LAURISTÃO ALVES DE OLIVEIRA e sua esposa CIRENE ROSA DE OLIVEIRA, já qualificados, **D O A M** a totalidade do imóvel objeto desta matrícula a **IDELVÃ JOÃO DE OLIVEIRA**, agropecuarista, portador do RG-12.145.468-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 018.514.378-43, casado sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77 (Registro de Pacto sob nº 5.690, Lº R.A.3, deste S.R.I.), com EDILENE LEAL CHAVES OLIVEIRA, agropecua

vide verso...

rista, portadora do RG.MG-3.501.347-SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 241.622.051-91, brasileiros, residentes e domiciliados no distrito de Alexandrita - MG., na rua Dezoito, nº 700, no valor de R$.329.120,00, sem condições (valor real e fiscal). Consta do título documentos e declarações exigidos pela Lei 7.433/85 c/c Decreto 93.240/86; emissão de DOI; declaração dos doadores sob as penas da Lei de que não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social e que a referida doação é feita nos termos do artigo 2.005 do CCB, ou seja, está dispensada de colação, já que a mesma sairá de suas partes disponíveis. Tudo conforme Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 176 e vº do Livro 43-N do Cartório de Paz e Anexos de Alexandrita - MG., de 25 de maio de 2.005. (ITRs e CCIR, já descritos na Av.1). Dou Fé _____/Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....

R.3/19.890:- Feito em 11 de novembro de 2005 (Protocolo nº 75.568), em virtude do qual, IDELVÃ JOÃO DE OLIVEIRA e sua esposa EDILENE LEAL CHAVES OLIVEIRA, já qualificados, **CONSTITUEM HIPOTECA CEDULAR** sem concorrência de terceiros, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA; agência de Santa Albertina-SP., através da C.R.P.H. sob nº 011038, emitida em 10 de novembro de 2005, no valor de R$.25.000,00, com juros de 8,75%a.a., vencível em 10 de novembro de 2006. As demais cláusulas e condições constam da via que fica arquivada nesta serventia; REF. AO REG. 15.210, Lº R.A.3, deste S.R.I. (ITRs/quites/2001 à 2004 e CCIR/quite/2000/2001/2002, já descritos na Av.1). Apresentou cópia autenticada do ITR/quite/2005 - quota única, código do imóvel na S.R.F. nº 7.001.157-5. Dou Fé _____/Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial regisrtadora.....r

Av.4/19.890:- Aos 10 de janeiro de 2006 (Protocolo nº 76.275), nos termos dos artigos 16 e 44 da Lei 4771/65 de 15/09/65, portaria 39-P do IBAMA de 04/02/88 que normatiza a Lei 7.511 de 07/07/86 e artigo 14º da Lei 14.309 de 19 de junho de 2002 e de conformidade com os documentos apresentados nesta serventia, devidamente arquivados, é a presente para constar que fica demarcada para **RESERVA FLORESTAL** no imóvel objeto desta matrícula a área de **19.36.00ha** de terras destinadas a reserva florestal legal de recomposição, em uma única gleba, localizada ao noroeste da propriedade, pela preservação permanente, pela margem esquerda do córrego Monte Alto, às divisas das terras de Fabiano Alves de Oliveira e as terras de Idelvã João de Oliveira. (ITRs e CCIR, já descritos no R.3). Dou Fé _____/Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....r

Av.5/19.890:- Aos 07 de dezembro de 2006 (Protocolo nº 80.148), nos termos do documento, emitido pelo banco credor em 29 de novembro de 2006, apresentado nesta Serventia, devidamente arquivado, é a presente para constar a **quitação** da C.R.P.H. descrita no R.3 desta matrícula e referente ao R./15.210, Lº R.A.3, deste S.R.I., ficando o imóvel a que se refere livre e desembaraçado do citado ônus hipotecário. (ITRs/quites/2002 à 2005, já descritos no R.3). Apresentou cópias autenticadas do ITR/quite/2006 e do CCIR/quite/2003/2004/2005 do imóvel codificado no INCRA sob nº 950050 498688-3; área total: 96,80ha; mód. fiscal: 30,0ha; nº de mód. fiscais: 3,22; FMP: 3,0ha; Fazenda Monte Alto; Iturama-MG., em nome de Idelva João de Oliveira. Dou Fé _____/Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....r

vide ficha 02...

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITURAMA - MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
FLS. 02
ITURAMA-MG

MATRÍCULA	FICHA				
19.890	02	15 de	outubro	de	2009

R.6/19.890:- Feito aos 15 de outubro de 2009 (protocolo n. 92.863), em virtude do qual, IDELVÃ JOÃO DE OLIVEIRA e sua esposa EDILENE LEAL CHAVES OLIVEIRA, já qualificados, **CONSTITUEM HIPOTECA CEDULAR**, sem concorrência de terceiros, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, a favor do Banco do Brasil S.A., agência local, através da C.R.P.H., sob n. 40/01859-8, emitida em 13 de outubro de 2009, no valor de R$.100.000,00, com juros de 6,25%a.a., vencível em 10 de outubro de 2017. As demais cláusulas e condições constam da via que fica arquivada nesta Serventia; REF. AO REG. 18.870, Livro R.A.3, deste S.R.I. (CCIR, descrito na Av.5). Apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 15/10/2009. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora..j

Av.7/19.890:- Feita aos 25 de novembro de 2009 (protocolo n. 93.411), nos termos da cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2004 e conforme cópia da Publicação em 19/10/2004, no "Minas Gerais", com Certificado do Registro sob n. 3130002056-8, de 15/09/2004, Protocolo n. 048552143, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, da Escritura Pública de Constituição da Sociedade Anônima Subsidiária Integral Cemig Distribuição S.A., que faz, Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, apresentadas nesta Serventia, devidamente arquivadas, consta a transferência das concessões e a versão do patrimônio da Companhia Energética de Minas Gerais - "Cemig" (Av.1), para a **Cemig Distribuição S.A.**, sociedade anônima fechada, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede em Belo Horizonte-MG, na Avenida Barbacena, 1.200, 17° Andar, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.981.180/0001-16. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....r

AV.8/19.890:- Feita em 05 de agosto de 2011 (Protocolo sob n. 102.053), nos termos da cópia confirmada do **CCIR/2006/2007/2008/2009**, apresentada nesta Serventia, devidamente arquivada, consta que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se codificado no **INCRA** sob n. 950.050.498.688-3; área total: 96,80ha; mod. Fiscal: 30,0000ha; n. mod. Fiscais: 3,2200; FMP: 3,0000ha; Fazenda Monte Alto; Iturama-MG; em nome de Idelvã João de Oliveira; CCIR: 05340418096. Apresentou CND da SRF, relativa ao ITR, emitida em 13/05/2011, NIRF: 7.001.157-5. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....dj

R.9/19.890:- Feito em 05 de agosto de 2011 (Protocolo n. 102.053), em virtude do qual, IDELVÃ JOÃO DE OLIVEIRA e sua esposa EDILENE LEAL CHAVES OLIVEIRA, já qualificados, **CONSTITUEM HIPOTECA CEDULAR**, sem concorrência de terceiros, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, a favor do Banco do Brasil S.A., agência de Iturama-MG, através da C.R.P.H. sob n. 40/02574-8, emitida em 01 de agosto de 2011, no valor de R$.87.500,00, com juros de 6,25%a.a., vencível em 10 de junho de 2019. As demais cláusulas e condições constam da via que fica arquivada nesta Serventia; REF. AO REG.20.475, L° RA 3, deste SRI. (CCIR e CND do ITR, vide AV.8). Dou Fé / Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....dj

continua no verso...

MATRÍCULA 19.890 | FICHA 02 VERSO

R.10/19.890:- Feito em 13 de janeiro de 2014 (protocolo n.115.679), em virtude do qual, IDELVÃ JOÃO DE OLIVEIRA e sua esposa EDILENE LEAL CHAVES OLIVEIRA, já qualificados, **CONSTITUEM HIPOTECA CEDULAR**, sem concorrência de terceiros, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, a favor do Banco do Brasil S.A., agência de Iturama-MG, através da C.R.P.H. sob n. 40/03679-0, emitida em 06 de janeiro de 2014, no valor de R$.159.000,00, com juros de 4,5%a.a., vencível em 05 de janeiro de 2020. As demais cláusulas e condições constam da via que fica arquivada nesta Serventia; REF. AO REG. 22.696, L°R.A.3, deste S.R.I. (CCIR vide AV.8). Apresentou CND da SRF, relativa ao ITR, emitida em 26/12/2013; NIRF: 7.001.157-5, válida até 24/06/2014. Dou Fé /Jane Bárbara Silva Avelar, escrevente autorizada,digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.Emol: R$78,59 TFJ: R$21,90 Total.:R$118,01.....

AV.11/19.890:- Feita aos 11 de dezembro de 2014, em cumprimento à prenotação datada de 28 de novembro de 2.014, protocolada sob n. 121.502, nos termos do documento emitido pelo banco credor em 03/11/2014, apresentado nesta Serventia, devidamente arquivado, **AUTORIZA** a **QUITAÇÃO** da C.R.P.H., descrita no **R.9** desta matrícula e referente ao R./20.475, Livro R.A.3, deste SRI, ficando o imóvel a que se refere livre e desembaraçado do citado ônus hipotecário (CCIR descrito na AV.8). Apresentou comprovante de pagamentos do ITR, referente aos últimos 5 exercícios, NIRF: 7.001.157-5 (96,8ha). Dou Fé /Carlos Henrique Dias, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.Emol:R$148,60 TFJ: R$43,87 Total.:R$192,47.....

R.12/19.890:- Feito aos 11 de dezembro de 2014, em cumprimento à prenotação datada de 08 de dezembro de 2.014, protocolada sob n. 121.675, em virtude do qual, IDELVÃ JOÃO DE OLIVEIRA e sua esposa EDILENE LEAL CHAVES OLIVEIRA, já qualificados, **CONSTITUEM HIPOTECA CEDULAR**, sem concorrência de terceiros, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, à favor do Banco do Brasil S.A., agência de Iturama-MG, através da C.R.P.H. n. 40/04041-0, emitida em 27 de novembro de 2014, no valor de R$.122.566,51, com juros de 6,00%a.a., vencível em 15 de outubro de 2024. As demais cláusulas e condições constam da via que fica arquivada nesta Serventia;REF. AO REG. 23.526, Livro R.A.3, deste S.R.I. (CCIR vide AV.8 e ITR's vide AV.11). Dou Fé /Carlos Henrique Dias, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.Emol: R$100,77 TFJ: R$23,36 Total.:R$124,13.....

AV.13/19.890:- Feita aos 06 de fevereiro de 2017, em cumprimento à prenotação datada de 31 de janeiro de 2017, protocolada sob n. 136.785, nos termos do **CCIR 2015/2016**, apresentado nesta Serventia, devidamente arquivado, consta que o imóvel desta matrícula encontra-se codificado no **INCRA** sob n. 950.050.498.688-3; área total: 96,8000ha; n. mod. Rurais: 0,00; n. mod. Fiscais: 3,2200; FMP: 3,00ha; em nome de Idelva Joao de Oliveira. Apresentou **CND** da **SRF**, relativa ao **ITR**, emitida em 21/12/2016, NIRF: 7.001.157-5, válida até 19/06/2017. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.Emol: R$64,43 Recompe: R$3,85 TFJ: R$18,09 Total.:R$86,37.....a

AV.14/19.890:- Feita aos 06 de fevereiro de 2017, em cumprimento à prenotação datada de 31 de janeiro de 2017, protocolada sob n. 136.786, nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação, emitido pelo banco credor em 26

(continua na ficha 03)

de janeiro de 2017, de comum acordo com os devedores, já citados e qualificados, **RETIFICAM** a C.R.P.H, n. 40/03679-0, descrita no R.10 dessa matrícula e R./22.696, livro R.A.3, para constar o seguinte: **Liberação de Bens Vinculados em Garantia:** O FINANCIADOR e o FINANCIADO, têm justo e acordado no ato, **excluir da garantia** o **PENHOR CEDULAR**, descrito na cédula; **Retificação de Denominação de Título de Crédito:** Tendo em vista a liberação da garantia ora ajustada, o título de crédito aditado pelo instrumento passa a denominar-se **CEDULA RURAL HIPOTECARIA**. Assim ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificar a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados no documento, que áquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito (CCIR e CND da SRF, relativa ao ITR, descritos na AV.13). Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora..Emol: R$100,59 Recompe: R$5,99 TFJ: R$30,07 Total.:R$136,65.....a

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 08 de fevereiro de 2017,

p/ Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 0344/0401-27

Selo Eletrônico Nº BFC70762
Cód. Seg.: 28359015313208I

Quantidade de Atos Praticados: 2
Emol: R$32,18 Rec.: R$1,92 Tx Fisc: R$ 12,04 Total: R$46,14
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS
(Lei Estadual nº 15.424/04 e Portaria nº 1.856/CGJ/2011)

Emolumentos	R$	17,05
Tx. de Fisc. Jud.	R$	6,02
TOTAL	R$	23,07

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017.

O Projeto de Lei nº 19/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a Lei nº 3559/2006. para aquisição de imóvel.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 69, I da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> ***Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:***
> ***I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;***

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A Lei Orgânica Municipal trás os requisitos para aquisição, vejamos:

> Art. 111. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

No projeto de Lei não esta inserido a avaliação prévia, estando faltando documento indispensável para aquisição de imóvel.

A jurisprudência coaduna com a possibilidade de alteração da destinação do imóvel, vejamos:

> TRF-2 - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CIVEL EIAC 146484 RJ 97.02.27877-5 (TRF-2)
> Data de publicação: 26/05/2008
> **Ementa:** ADMINISTRATIVO. PODER DISCRICIONARIO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ATO. **MUDANÇA** DE **DESTINAÇÃO** DO **IMÓVEL** NÃO ALTERA SUA MOTIVAÇÃO. PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO DEVE SER RECONHECIDA A VALIDADE DO ATO. 1 - Persistindo o interesse público, a modificação da finalidade do ato administrativo, não retira sua motivação, e, portanto, não tem força para invalidá-lo. 2 - Se não mais convém à administração o uso do **imóvel** para um determinado fim, mas permanece a necessidade para a expansão de suas atividades administrativas, o interesse público persiste, que é o que efetivamente vincula o ato. 3 – Reconhecida a validade do ato, este deve ser mantido em obediência aos princípios da eficiência e da supremacia do interesse público. 4 – Embargos Infringentes conhecidos e improvidos

Após sanadas as irregularidades no projeto em comento, para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores Edis desta Casa de Leis (art. 261 do Regimento Interno).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 20 de março de 2.017.

David Tribiolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A LEI Nº 3.559, DE 24 DE AGOSTO DE 2006."

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICAEM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: Eduardo Amaral

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____/____/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ____/____/2017
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2017
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2017
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

5ª Reunião Ordinária EM 20/03/2017 _____

_____ EM ____/____/2017 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 19/2017- PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A LEI Nº 3.559, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 19/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 20 de março de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20 / 03 / 17
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 19/2017 PARECERPARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A LEI Nº 3.559, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 19/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 20 de março de2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em 1c discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20 / 03 / 17
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 19/2017 PARECERPARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA A LEI Nº 3.559, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 19/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 20 de março de2017

Presidente: Nivaldo Alves Ferreira _____

Vice-Presidente: Adebaldo Borges de Freitas _____

Relator: Ana Lúcia Menezes Santos _____

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões em 20/03/17
O Presidente
